



LEI Nº 2.162 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoria: Poder Legislativo Municipal

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO
E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO
NOVO DO PARECIS PARA A GESTÃO 2021/2024, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais de Campo Novo do Parecis, na gestão 2021/2024, perceberão seus subsídios nos termos desta Lei, com a observância do disposto no art. 37, XI, e art. 39, § 4º, ambos da Constituição Federal, nos seguintes valores mensais:

I - Prefeito Municipal: R\$ 27.365,11 (vinte e sete mil, trezentos e sessenta e cinco reais e onze centavos);

II - Vice-Prefeito Municipal: R\$ 13.682,56 (treze mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos);

III - Secretários Municipais: R\$ 11.530,23 (onze mil, quinhentos e trinta reais e vinte e três centavos).

Art. 2º. Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

Art. 3º. Fica assegurada ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais a percepção de décimo terceiro salário, no valor correspondente a 1 (um) subsídio mensal, pago conforme estabelecido para o funcionalismo público municipal.

Art. 4º. Ao entrar em gozo de férias, o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais terão direito ao abono de férias equivalente a um terço de subsídio mensal, pago conforme estabelecido para o funcionalismo público municipal.

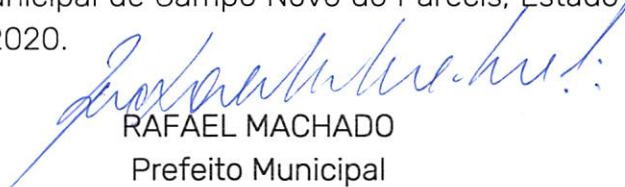


**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA



Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 17 de dezembro de 2020.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se


GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN
Secretário Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de dezembro de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 455 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.**

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o término do contrato.

CONSIDERANDO o término do mandato da Gestão de 2017/2020.

RESOLVE

I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerciam suas respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Agenor Wahumrawe	Professor	Área indígena
Amoconi Parawawa	AAE/Nutrição	Área indígena
Anderson Waue Warairo	Professor	Área indígena
Cintia Rewatsuo	AAE/Nutrição	Área indígena
Divanilda da Silva Pires	Professor	Sede
Dominiques Buwi	Professor	Área indígena
João Fidelis Xavante	Professor	Área indígena
João Tserehite Waripo owe	Professor	Área indígena
Jose Maria Sere Rute Soro rada	Professor	Área indígena
Leandro Paulo Filho Seteishi	AAE/Limpeza	Área indígena
Lucas Mandu Tsiomowe	Professor	Área indígena
Márcio Tseretsuire	Professor	Área indígena
Rosângela Petsipaio Dzariwari	Professor	Área indígena
Valtenir Dupari	Professor	Área indígena
Vandaira Francisca Lima Santos	Professor	Área indígena
Vítaro Manuel Tsereda o Tserero ori	Professor	Área indígena
Virgílio Pawe A Tseredzato	Professor	Professor

II – Revogar a Portaria nº 052 de 10 de fevereiro de 2020.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de dezembro de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 454 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020**

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o término do contrato;

CONSIDERANDO o término do mandato da Gestão de 2017/ 2020.

RESOLVE

I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerciam suas respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
------	-------	------------

Cleidiane Tsihotse Emri	AAE/Nutrição	Área Indígena
Hellen Costa da Silva	AAE/Limpeza	Distrito
Jheliks Januario dos Anjos	Professor	Distrito
Ronaldo Tserenhopo Tsiwano	Professor	Área Indígena
Weney Diogo Cardoso	AAE/Transporte Escolar	Sede

II – Revogar a Portaria nº 053 de 10 de fevereiro de 2020.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de dezembro de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.162 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Autoria: Poder Legislativo Municipal

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS PARA A GESTÃO 2021/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais de Campo Novo do Parecis, na gestão 2021/2024, perceberão seus subsídios nos termos desta Lei, com a observância do disposto no art. 37, XI, e art. 39, § 4º, ambos da Constituição Federal, nos seguintes valores mensais:

I - Prefeito Municipal: R\$ 27.365,11 (vinte e sete mil, trezentos e sessenta e cinco reais e onze centavos);

II - Vice-Prefeito Municipal: R\$ 13.682,56 (treze mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos);

III - Secretários Municipais: R\$ 11.530,23 (onze mil, quinhentos e trinta reais e vinte e três centavos).

Art. 2º. Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

Art. 3º. Fica assegurada ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais a percepção de décimo terceiro salário, no valor correspondente a 1 (um) subsídio mensal, pago conforme estabelecido para o funcionalismo público municipal.

Art. 4º. Ao entrar em gozo de férias, o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais terão direito ao abono de férias equivalente a um terço de subsídio mensal, pago conforme estabelecido para o funcionalismo público municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 17 de dezembro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

REPUBLICADO PARA CORREÇÃO